

**PROJETO DE LEI Nº 36/2025**

Dispõe sobre a regulamentação mínima do credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs para a prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Vertentes/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE, Estado de Pernambuco, ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais para o credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços à Administração Pública Municipal de Vertentes/PE, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se credenciamento o procedimento administrativo voltado à habilitação de todos os interessados que atendem às condições fixadas em edital, para futura contratação de serviços de natureza padronizada, contínua ou intermitente, cuja demanda seja variável e não permita prévia estimativa de quantitativos.

**Art. 3º** O credenciamento de MEIs observará, além desta Lei:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – o Decreto Municipal que vier a regulamentar a Lei nº 14.133/2021 no Município de Vertentes/PE;
- III – demais normas municipais aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá realizar credenciamento de MEIs para a prestação de serviços quando:



- I – houver necessidade de atendimento descentralizado ou com demanda variável;
- II – não for possível a competição entre os interessados, em razão da natureza do serviço;
- III – a contratação puder ocorrer de forma simultânea e não excludente entre diversos executores;
- IV – se tratar de serviço de natureza comum ou padronizada.

**Art. 5º** O edital de credenciamento conterà, no mínimo:

- I – descrição detalhada do serviço a ser prestado;
- II – condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- III – critérios de pagamento;
- IV – modelo de contrato ou instrumento equivalente;
- V – forma de comprovação da capacidade técnica, quando necessária;
- VI – prazo de vigência do credenciamento;
- VII – regras para descredenciamento.

**Art. 6º** Poderão participar do credenciamento todos os MEIs que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo **vedada a limitação de vagas**.

### CAPÍTULO III

#### DA CONTRATAÇÃO

**Art. 7º** A contratação dos MEIs credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a ordem de distribuição do serviço definida no edital, admitindo-se:

- I – rodízio;
- II – distribuição por região;
- III – demanda espontânea do usuário;
- IV – escala de plantão;
- V – outros critérios objetivos previamente estabelecidos.



**Art. 8º** O pagamento pelos serviços será efetuado conforme o efetivo atendimento prestado e comprovado, mediante apresentação de nota fiscal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 9º** O MEI interessado deverá apresentar, para habilitação:

- I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- II – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- III – documentos de regularidade fiscal exigidos na Lei 14.133/2021;
- IV – comprovante de residência;
- V – outros documentos previstos no edital, desde que compatíveis com a natureza do serviço.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**Art. 10.** São obrigações dos MEIs credenciados:

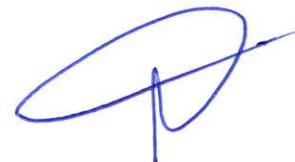
- I – prestar os serviços conforme as especificações do edital e do contrato;
- II – manter regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de vigência;
- III – cumprir as normas de segurança, higiene, meio ambiente e demais legislações pertinentes;
- IV – comunicar eventuais impedimentos à execução do serviço.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 11.** O MEI poderá ser descredenciado:

- I – a pedido;
- II – por descumprimento das obrigações contratuais;
- III – por perda da condição de MEI;
- IV – por deixar de cumprir requisitos de habilitação;



V – por irregularidade grave na prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** O descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o MEI e a Administração Pública Municipal de Vertentes/PE.

**Art. 13.** A remuneração será exclusivamente aquela decorrente da efetiva prestação de serviços, sendo vedada qualquer forma de remuneração fixa ou mensal.

**Art. 14.** A Administração poderá expedir regulamentos complementares para a execução desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes/PE, 02 de dezembro de 2025.



Israel Ferreira de Andrade

Prefeito